

Informativo Sindical - Vale Alimentação.

O SINCOVAN - Sindicato do Comercio Varejista de Anápolis juntamente com o SECA - Sindicato dos Empregados no Comercio de Anápolis informam aos Empresários e trabalhadores do Comércio varejista de Anápolis, que a Nova Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob o no. MR 031422/2024, prevê novas regras para o pagamento do Vale-alimentação;

“...Cláusula Trigésima Quarta – DO FORNECIMENTO DO VALE REFEIÇÃO.

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionadas:

a) Alimentação pronta para consumo: o empregador poderá fornecer almoço próprio no local de trabalho do funcionário, devendo comprovar perante o sindicato Laboral que fornece alimentação de qualidade e que atendem a todas as regras do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

b) Cartão de Alimentação: as empresas deverão oferecer o cartão alimentação que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenientes, de forma mensal a ser disponibilizado todo dia 1º útil do mês, no valor mínimo de R\$16,00 (dezesseis reais) por dia trabalhado de segunda a sábado e R\$ 30,00 (trinta reais) nos domingos e feriados. A contratação pelos empregadores do Cartão alimentação se dará através de empresas que sejam homologadas e aprovadas pelo sindicato, afim de acompanhar, fiscalizar e controlar a prestação de serviço dessas empresas homologadas que deverão submeter-se e satisfazerem os critérios estabelecidos pelo Sindicato no que diz respeito principalmente a não levar custos extras para as empresas e garantir a total qualidade da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o empregado que almoçar no local de trabalho, terá garantido o seu horário de descanso mínimo garantido por lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a empresa optando pelo Cartão alimentação, poderá optar pela redução do Vale Transporte em 50% (cinquenta por cento), ou seja, 02 (dois) vales por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o benefício disponibilizado será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartão, posto que na forma do inciso 2º. Do artigo 457 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie e os valores pagos não incorpora salário para fins rescisórios ou indenizatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: os valores disponibilizados mensalmente por cartão alimentação, previsto na alínea b, poderão sofrer no mês subsequente, descontos correspondentes as faltas injustificadas do mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: os empregados em período de férias, enquadrados na alínea b, não farão jus ao recebimento da alimentação concedida no cartão alimentação.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa está desobrigada do fornecimento de Vale Refeição para o empregado que perceba remuneração mensal superior a R\$: 2.189,25(dois mil e cento oitenta nove reais e vinte cinco centavos), ficando assim facultativo o benefício desta Cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta Cláusula, as empresas que fornecem Cesta Básica mensalmente, no valor equivalente ao da soma dos vales refeições garantidos por mês nesta Cláusula, para todos seus empregados independente da remuneração, não podendo este benefício estar vinculado à Assiduidade do empregado...”

IMPORTANTE: Ao contratar o benefício de alimentação, sua empresa pode se cadastrar no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e economizar com isenção de encargos sociais, podendo ainda ter dedução no Imposto de Renda.